

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 12 de 02 de 74
Hora 9:15

PROC. N.º 26/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTA.

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
DARCI PEREIRA PEIXOTO contra
IMPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Indeniz., Av. prévio., Sals. atras., 13º Sal., Férias, Abono fam.

TOTAL: CR\$ 135.800,00

DR. GALVÃO NERY CAON

ADVOGADO

Rua Julio de Castilhos, 1171 - Fone 261

Vacaria - (RS)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 26174

Em 28/01/74

12-02-74 do 9,15 h.

DARCY PEREIRA PEIXOTO, brasileiro, viúvo, empregado da Comercial Agro-Pecuária Sul Ltda. residente e domiciliado no Hotel Flôres, à estrada Mauricio Cardoso, s/n, em Montenegro e atualmente recolhido ao Presidio Central de Pôrto Alegre, por seu procurador, infra-firmado, mandato junto, pede vênia a V. Excia para propor, como de fato propõe a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a firma COMERCIAL AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA., ou IMPORTADORA AGRO-PECUÁRIA LTDA., estabelecida com produtos agro-pecuários, importação, revenda e representações, à rua João Pessoa, 1.124, em Montenegro-RS., pelos fatos e motivos descritos abaixo, com fundamento na C.L. Trabalho

1- Que, o reclamante foi admitido na reclamada em 02 de fevereiro de 1960, para serviços gerais da empresa, tendo posteriormente sido designado para viajar e efetuar a venda de produtos da firma.

2- Que, em 03 de fevereiro de 1972 foi demitido, sem justa causa, não tendo recebido o produto de seus direitos, tentando sempre uma composição amigável, o que se tornou impossível por parte da reclamada.

3- Que, ultimamente, isto é, durante o ano de 1971 recebia o salário fixo de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), mais a comissão de 8% sobre as vendas, atingindo em média Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), e além

DR. GALVÃO NERY CAON

ADVOGADO

Rua Julio de Castilhos, 1171 - Fone 261

Vacaria - (RS)

e além de diárias no valor de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) perfazendo o salário mensal de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros)

4- Que, ao ser despedido deixou de receber - seus direitos no valor de Cr\$135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), assim distribuído:

a) Indenização - 12 anos - estável	Cr\$ 72.000,00
b) Aviso prévio-	Cr\$ 3.000,00
c) Salários atrasados - outubro, novembro, dezembro de 71 e janeiro de 72	Cr\$ 12.000,00
d) 13º salário - 62 a 71 - nunca recebeu.....	Cr\$ 27.000,00
e) Férias - 4 períodos - 68/69/70/71.....	Cr\$ 9.600,00
f) Abono familiar - 8 filhos menores -	Cr\$ 12.200,00
g) Total reclamado	Cr\$ 135.800,00

REQUER, a notificação da reclamada já qualificada, na pessoa de seu Diretor Gerente, sr OMAR IGNACIO DE OLIVEIRA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, e não o fazendo seja condenada ao pagamento do total reclamado e especificado nos itens supra, bem como em dôbro das partes incontroversas, como determina a lei.

REQUER, ainda, seja oficiado ao INPS. a fim de a reclamada recolher àquele Instituto as contribuições que por ventura não recolheu.

REQUER, finalmente, se digne V. Excia., em requisitar o reclamante ao Diretor do Presídio Central em Pôrto Alegre, onde se encontra a fim de comparecer à audiência.

REQUER, também que a reclamada faça as anotações necessárias na Carteira Profissional do reclamante, como de direito.

N. termos

P. deferimento.

de Vacaria(RS), p/a Montenegro(RS), em 10 de janeiro de 1974

pp. Galvão Nery Caon

(Insc. Oabrs. 2945 e Cpf. 057.950.010).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Janeiro de 19 74 às 9/15
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
pessoalmente o procurador, expedida a notificação
ao juízo e a recda, pelo Sr. Of. de Just. Tutat.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de Janeiro de 1974

RECEBI.

Lilka P. P. Gomes



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO.

Eu(nós) DARCY PEREIRA PEIXOTO, infra fir-
brasileiro, viúvo, representante comercial, residente e do-
miliado em Montenegro, n/estado, e atualmente recolhido -
ao Presido de São Sebastião do Cai, Rio Grande do Sul'
 pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso)
 bastante procurador ao sr. DR. GALVÃO NERY CAON, brasileiro, casado,
 advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul (OABRS)
 sob n.º 2945 e no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob n.º 057950010, com escritório
 profissional à rua dr. Flores, 219 telefone 261, caixa postal 166, residência e domicilio à rua
 Júlio de Castilhos, 1171, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, República
 Federativa do Brasil, para em qualquer Juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, e
 bem assim acompanhar em todos seus atos, têrmos e fases, tôda e qualquer ação, processo
 ou feito judicial, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, fiscal ou administrativa,
 dispondo para isso de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judícia", e ainda
 os de transigir, desistir, firmar compromissos, dar e receber quitação, e para o fim especial
 de mover uma Reclamatória Trabalhista contra a firma COMER-
CIAL AGRO PECUÁRIA SUL LTDA., estabelecida em Montenegro, RS,
perante a JCJ. dessa cidade ou em qualquer outra, ou Importa-
dora Agro-Pecuária Ltda.

CARTÓRIO DE NOTAS
 DO RENATO GLAESER
 TABELIÃO
 DO SEBASTIÃO DO CAI

Reconheço a(s) firma(s) da e substabelecer.

Darcy Pereira Peixoto,
 por semelhança com a(s) existente(s) no
 fichário do Cartório.

Em testemunho da da verdade
 S. S. do Cai, 19 de Julho de 1972

Vacaria (RS), em 18 de julho 1972
 As. Darcy Pereira Peixoto
 Darcy Pereira Peixoto.
 CPF. 013009380

Renato Glaeser
 T. Tabelião

Montenegro

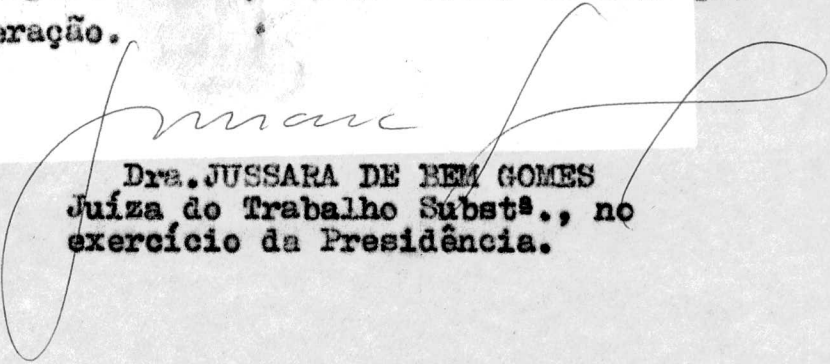
Of.nº06/74

Em 29 de janeiro de 1974.

SENHOR DIRETOR

Tendo sido ajuizado, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, reclamatória trabalhista em que figura como reclamante DARCY PEREIRA PEIXOTO e como reclamada Comercial Agro-Pecuária Sul Ltda., estando o mencionado reclamante, Darcy Pereira Peixoto, encarcerado nessa Penitenciária e, tendo sido designado o dia doze (12) de fevereiro do corrente ano, às 9:15 horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo, solicito a V. Sa. seja o sr. Darcy trazido perante este Juízo, no dia e hora antes mencionado, a fim de prestar depoimento pessoal e acompanhar os tramites de sua reclamatória.

Na oportunidade, receba V. Sa. os meus protestos de consideração.


Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substª., no
exercício da Presidência.

Ilmo. Sr. Dr.

VALDOMIRO JESUINO DA SILVA

MD. Diretor da Penitenciária Estadual

PORTO ALEGRE

Contém um (1) A.R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado _____

Natureza da correspondência Ofício nº6/74

Dr. Valdomiro J. da Silva - Diretor da Penitenciária Es

Destinatário PRES. DIO CENTRAL atual

Porto Alegre

Residência _____

Recebi o objeto registrado acima.

Em 30 de Janeiro de 1974

Valter Silva

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO-RS.

Proc. N.º 26/74

NOTIFICAÇÃO

SR. COMERCIAL AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA.

Rua: João Pessoa, nº 1.124 -Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DARCI PEREIRA PEIXOTO

Reclamado : COMERCIAL AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, sqq. Fernando Ferrari , n.º , no dia doze (12) do mês de FEVEREIRO/74 , às nove e quinze (9:15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, , 28 de Janeiro de 19 74.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a notificação retro, me dirigi no dia de hoje, às 8:40 horas, no endereço indicado, e sendo aí, notifiquei a firma reclamada, na pessoa de seu Sócio Gerente, SR. GUARACY ANTÔNIO VELHO, o qual, após receber a notificação em tela, disse estar incorreto o nome da firma não sendo Comercial e sim: IMPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA. e, assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 31 janeiro de 1974.


JARY DE CASTRO ARANDA
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTº.

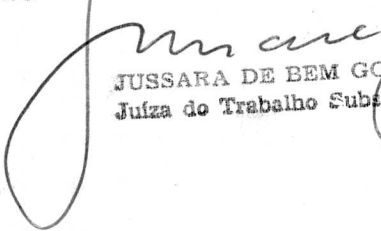


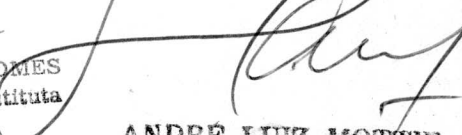
7
act

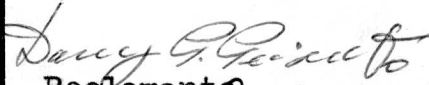
PROCESSO Nº 26/74.....

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às dez e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCY PEREIRA PEIXOTO, reclamante, e IMPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, salários atrasados, 13º salário, férias, salário-família, anotações na Carteira Profissional. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu Procurador, Bel. Galvão Nery Caon, com procuração nos autos, e a reclamada representada por seu sócio, Sr. Romar Ignácio de Oliveira, acompanhado de Procurador, Bel. Fábio Rosa, que juntou procuração aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual após lida foi junta da aos autos. Pela reclamada foram juntados com a contestação - 61 documentos. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada, sem reconhecimento da relação de emprego, pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 3.500,00, pela qual é dada plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao período constante na inicial. Custas de Cr\$ 173,80, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em face do acordo realizada, foram devolvidos os documentos apresentados pela reclamada, juntamente com a contestação. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

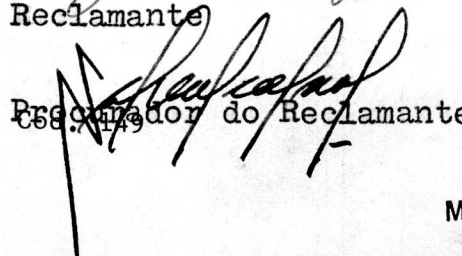

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

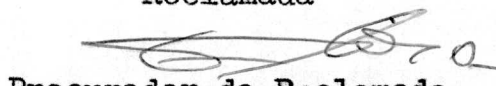

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


Procurador do Reclamante


Procurador da Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
net

PROCURAÇÃO


Dr. Fabio Ricardo Rosa	cpf 019793370	oab 2989
Dr. Antônio Carlos Rosa	cpf 005839520	oab 448

Por êste instrumento particular de procuração, Importadora Agropecuária Sul Ltda., com sede nesta cidade, neste ato representada por seu sócio-gerente, sr. Omar Ignácio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, (cpf 019.919.140 do sócio; cgc da firma 91366435/001), nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestarem a ação trabalhista que lhe move Darcy Pereira Peixoto, acompanhando-a em todos os seus termos, até final decisão,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: [REDACTED] prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer.

Montenegro, 11 de fevereiro de 1974

IMP. AGRO PEC. SUL LTDA.


 OMAR IGNÁCIO DE OLIVEIRA
 Sec. Gerente
 C.G.C. 91.366.435/001
 TEL 0199919140

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIÃO DESIGNADO

TABELIÃO
Argemiro Chaves Vargas
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Wilton Vargas

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

Omar Inacio de Oliveira

indicada(s) com a assinatura
de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 11 de Fevereiro de 1974



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
Departamento de Estabelecimentos Penais

PORTO ALEGRE, 05 de fevereiro de 1974.

OF/DEP/SEC/172/74

mvm

SENHOR JUIZ

Pelo presente devidamente custodiado apresento a Vossa Excelência o apenado DARCY PEREIRA PEIXOTO, que vai a essa Comarca prestar depoimento pessoal e acompanhar os tramites de sua reclamatória contra a Comercial - Agro-Pecuária Sul Ltda., dia 12 de fevereiro às 9:15 horas, conforme sua solicitação em of nº 06/74 de 29/01/74.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de consideração.

Miguel Fds Claus
Promotor ALTAYR VENZON
DIRETOR EXECUTIVO DO DEP

A SUA EXCELÊNCIA SENHORA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
DD. JUIZA DO TRABALHO SUBTª NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO R S

DRS. ANTÔNIO CARLOS ROSA
FABIO RICARDO ROSA

CPF 005839520

OAB/RS 448

CPF 019793370

OAB/RS 2989

— advogados —

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - Rs

Importadora Agro-Pecuária Sul Ltda., com sede nesta cidade, contestando a ação trabalhista que lhe move Darcy Pereira Peixoto, por seu advogado abaixo assinado, preliminarmente, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

Argui a reclamada a inexistência da relação de emprego do reclamante. Com efeito o reclamante é representante comercial autônomo, conforme se verifica de seu certificado de matrícula, feito perante o INPS, agência de Ijuí, onde residia, e da sua inscrição no cadastro geral de contribuintes, perante a Receita Federal, onde especificou a sua atividade como representante comercial.

Durante o período de dezembro de 1.964 (.. mil novecentos e sessenta e quatro) a janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) que trabalhou para a reclamada como representante comercial, o reclamante

também trabalhou concomitantemente para outras firmas, conforme declarações anexas e prova testemunhal a ser produzida, ou seja: Cooperativa Regional Triticola de Ijuí; Seguezio, com sede em P. Alegre; Nitrosin S.A. , de N. Hamburgo; e Usinas Chímicas Brasileiras S.A., de Jaboticabal, SP.

O reclamante residia em Ijuí, fora pois da sede da reclamada. Nunca recebeu salários. Trabalhava por conta própria, sem obrigação de comparecimento ao estabelecimento da reclamada. Não estava sujeito a horário nem a apresentação de boletins de produção ou relatórios de atividades e de visitas a clientes. Possuía livre movimentação. Não estava obrigado a produção mínima e exercia a representação sem exclusividade.

Verifica-se do exposto pois que inegavelmente o reclamante era vendedor autônomo, pela ausência de subordinação jurídica. Por outro lado, dos pedidos de venda que extraía para a reclamada dos clientes compradores, recebia o reclamante percentagem sobre o preço das mercadorias vendidas, cujo quantum era lhe creditado em sua conta corrente, conforme fichas anexas.

Além, portanto da falta de subordinação jurídica, requisito indispensável à tipificação do contrato de trabalho, também não havia o salário mensal.

12
net

Isto pôsto, requer a reclamada se digne a MM. Junta reconhecer a inexistência da relação de emprego, julgando-se incompetente *ratione materiae* para decidir o feito e julgando o reclamante carecedor da ação, eis que de acôrdo com a orientação do egrégio TRT da 4ª Região, in Ementário de Jurisprudência, vol. 6, à fls. 163, ementa nº 2133, e da Lei 4.886, de ... 9.12.1965, art. 1º, o reclamante exercia representação comercial autônoma a pessoas jurídicas, sem relação de emprego, em caráter não eventual, desempenhando a mediação para a realização de negócios mercantis e agenciando propostas ou pedidos.

[Handwritten signature]

NO MÉRITO: Argúi a reclamada a prescrição bienal dos direitos postulados pelo reclamante, notadamente os referidos nas letras "c", "d", "e", "f" e "g".

1. Impugna o periodo em que o reclamante prestou serviços para a reclamada, porquanto trabalhou de dezembro de 1964 a janeiro de 1972, portanto 7 anos e 1 mês.

2. Não foi demitido o reclamante. No dia 3 de fevereiro o reclamante foi detido pela Delegacia de Polícia de S.S. do Caí e desde então nunca mais prestou serviços para a reclamada, conforme documentos anexos fornecidos pela Justiça da Comarca de S.S. do Caí.

13
AAT

3. Não é verdade também que o reclamante recebia o salário fixo de cr\$ 1.000,00 mais a comissão de 8% sobre as vendas e diárias no valor de cr\$ 500,00. Apenas recebia comissão de 5% e às vezes de 7% sobre as vendas que efetuava. Nunca recebeu salário, nem diárias.

4. As anotações na CP do reclamante é uma exigência ridícula, pois nunca o reclamante exibiu à reclamada a sua CP, se é que a possuía.

5. Com referência ao abono família, não faz jus o reclamante porquanto nunca apresentou à reclamada as certidões de nascimento de seus filhos.

6. Com referência aos salários atrasados, 13º salário e férias, além de impugnar o seu quantum, por extorsivo e irreal, são indevidos porque irremediavelmente atingidos pela prescrição bienal.

7. A indenização e o aviso prévio, além de contestar o seu quantum, contesta a reclamada o direito do reclamante em recebê-los, pois o reclamante praticou falta grave, já que, não demitido, deixou de aparecer no serviço e de prestá-lo, sem nada comunicar a reclamada, tendo sido em 12.6.1973 condenado a pena de 15 anos de reclusão pela Justiça de S.S. do Caí, cuja decisão transitou em julgado.

14
net

Em 16.2.1972, conforme certidão anexa, o Juiz de Direito de S.S. do Caí homologou a prisão preventiva do reclamante, que já se achava recolhido ao presídio daquela comarca.

8. Impugna, ainda, por não corresponder a verdade, a afirmação do reclamante de que era estável já que o mesmo trabalhou para a reclamada de dezembro de 1.964 a janeiro de 1.972: sete (7) anos e um (1) mês. E mesmo a reclamada foi constituída em 28 de novembro de 1.963, conforme contrato social anexo. Em 1.960 a reclamada não existia, sendo mais uma grossa inverdade o disposto no item 1 da inicial de que o reclamante foi admitido em 02 de fevereiro de 1960.

9. Por fim, na hipótese absurda de ser considerado empregado, a título de compensação, a reclamada tem a receber do reclamante a quantia de cr\$ 14.482,65.

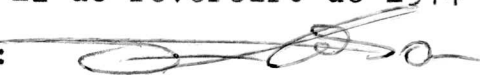
Pelo exposto, requer a improcedência da ação, por ser de direito e da justiça.

10. Protesta por todos os meios de prova.

P. deferimento

Montenegro, 12 de fevereiro de 1974

P.p.:


Fabio Ricardo Rosa

Of.17/74

MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1974

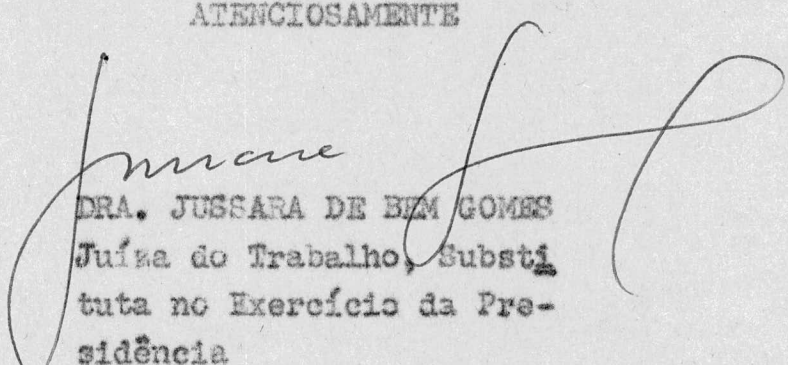
SENHOR DIRETOR:

Acuso o recebimento do ofício de nº OF/DEP/SEC/172/74, datado em 05.02.74, que encaminha o apenado, DARCY PEREIRA PEIXOTO, devidamente custodiado, a fim de prestar depoimento no processo de nº 26/74-JCJ de Montenegro, em que é reclamante, e IMPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA., reclamada.

Comunico a V.Sª que a audiência foi realizada no dia 12.02.74, no horário das 9:15 horas, tendo por local, esta Junta, quando as partes em litígio entraram em acordo, conseqüentemente, não será mais necessária a presença do presidiário, DARCY PEREIRA PEIXOTO, para futuras audiências, pois o processo foi arquivado.

Agradeço o pronto atendimento, apresentando a V.Sª protestos de estima e consideração,

ATENCIOSAMENTE


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho, Substituta no Exercício da Presidência

ILMO. SR. PROMOTOR
DR. ALTAYR VENZON
M.D. DIRETOR EXECUTIVO DO DEP
PORTO ALEGRE - RS

15
207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º26/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DARCY PEREIRA PEIXOTO (Representação, quando houver) e o Reclamado IMPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SUL LTDA, repres. sócio Romar Ignácio de Oliveira (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o processo nº 26/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

M. Fracasso

.....
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

Darcy P. Peixoto

.....
Reclamante

Ignácio

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 12/02/1974

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no município de _____, Estado de _____, compareceram a Secretaria de Trabalho e Reclamações e a Reclamada _____, para tratar de _____, e por este último me foi dito que em cumprimento de _____ na presente reclamação, fazis entrega ao Reclamante da importância de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos).

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Pelo reclamante foi recebido a mencionada importância, que contém e achou certa, dando-lhe o devido recibo, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir em respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

Jussara de Almeida Gomes
JUSSARA DE ALMEIDA GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA